



PORTARIA Nº 686/2011

(Revogada pela Portaria SES Nº 359/2017)

~~Altera a redação do parágrafo primeiro do art. 3º e do subitem 3.1 Critérios para habilitação ao incentivo, do item 3 Incentivo Mãe Canguru, anexo III, da Portaria SES/RS nº 404, de 15/08/2008, que aprova os critérios gerais para habilitação aos incentivos previstos na Ação de Apoio aos Hospitais vinculados ao SUS, integrante do Programa Estruturante Saúde Mais Perto de Você.~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso de suas atribuições, estabelecidas no art. 90 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul,~~

~~Considerando que a Portaria SES/RS nº 404, de 15/08/2008, que Aprova os Critérios Gerais para a Habilitação aos Incentivos previstos na Ação de Apoio aos Hospitais Vinculados ao SUS, integrante do Programa Estruturante Saúde Perto de Você;~~

~~Considerando a decisão da Secretaria da Saúde do Estado, através da PT/SES nº 371, de 30 de julho de 2008, art. 3º, de aportar Incentivo Financeiro com recursos estaduais, para as referências hospitalares de atenção à gestante de alto risco, até que se viabilize junto ao Ministério da Saúde a cobertura financeira para este encargo com a habilitação da Rede Estadual;~~

~~Considerando a necessidade de incluir estes hospitais, os públicos estaduais e federais, na rede de atenção materno-infantil, sendo esta pactuada junto à Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RS), em reunião realizada em 11/05/2011.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º A Portaria SES/RS nº 404, de 15 de agosto de 2008, terá alteração da redação do parágrafo primeiro do art. 3º e do Anexo III, Item 3, subitem 3.1 para o seguinte texto:~~

~~“Art. 3º (...)~~

~~Parágrafo Primeiro – Não farão jus ao disposto neste Artigo as Instituições, Federais e Estaduais, orçamentadas pelas respectivas esferas de Governo, à exceção dos incentivos à linha de cuidado mãe-bebê.”~~

~~“Anexo III~~

~~3 (...)~~

~~3.1 Critérios para habilitação ao Incentivo:~~

~~As instituições indicadas para o recebimento desse incentivo são as mesmas reconhecidas como Atendimento Referenciado à Gestação e Recém-Nascido de Alto Risco no RS, que preencham os critérios da Gestante de Alto Risco e comprovem a disponibilidade de área e recursos humanos para o Mãe-Canguru.”~~

~~Art. 2º Os demais artigos da PT/SES/RS nº 404, de 15/08/2008 permanecem inalterados, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).~~

~~Porto Alegre 18 de maio de 2011.~~

~~GIRO SIMONI~~

~~Secretário de Estado da Saúde~~